

A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

Análise de aderência aos limites fiscais requeridos pela Lei de Responsabilidade Fiscal: um estudo de caso nos municípios da Grande Florianópolis (SC)

Resumo

A transformação da contabilidade pública foi difundida no Brasil, principalmente entre as décadas de 80 e 90, devido à alta da inflação, ao desequilíbrio nas contas públicas e ao advento das Normas Internacionais de Contabilidade. Visando os ajustes destas contas, teve-se a aprovação da Lei Complementar nº 101/2000, que pretende combater o desequilíbrio das finanças públicas estabelecendo limites para cada medida de desempenho fiscal à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A presente pesquisa objetiva investigar o nível de aderência aos limites fiscais requeridos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito da Administração Pública dos municípios da Grande Florianópolis, por meio da divulgação de informações no Portal do Cidadão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e tratamento dos dados com estatística descritiva. Os resultados sugerem a possibilidade de os municípios da Grande Florianópolis estarem gerindo adequadamente suas finanças, com ressalvas para os gastos com pessoal, e na perda de prazos para divulgação do Relatório de Gestão Fiscal que deveriam implicar em restrições nas operações de crédito destes municípios. Ressalta-se, por fim, a aprovação das contas dos municípios analisados pelo TCE/SC, em todo o período analisado, independente das ressalvas encontradas neste estudo.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal; Contabilidade Pública; Municípios; Indicadores Fiscais.

Linha Temática: Outros temas relevantes em contabilidade































A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

1 Introdução

A contabilidade pública vem passando por um processo de mudanças com o objetivo de alcançar uma gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos. No Brasil, essa transformação foi difundida principalmente no período entre as décadas de 80 e 90, devido à situação de alta da inflação e do desequilíbrio presente nas contas públicas. Visando a necessidade de ajustes destas contas, teve-se a aprovação da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em seu primeiro artigo, a Lei destaca como finalidade o estabelecimento de uma gestão fiscal responsável, associando-se às ações de planejamento, controle, transparência e responsabilidade na verificação dos limites fiscais.

A LRF regulamenta tópicos relacionados às finanças públicas, como o estabelecimento de limites para dívida pública, concessão de garantias, operações de créditos e despesas com pessoal, a serem observados pelo governo federal, estadual e municipal. Esses tópicos refletem a necessidade de uma gestão pública voltada para o alcance de melhores resultados com uma utilização planejada de seus recursos.

Nesse sentido, a importância desse trabalho reside na possibilidade da população acompanhar a gestão e a transparência das contas públicas por meio do fortalecimento do sistema de controle social externo como instrumento de cidadania, identificando se os recursos públicos estão sendo utilizados de maneira adequada.

A partir da contextualização apresentada, este estudo objetiva investigar o nível de aderência aos limites fiscais requeridos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito da Administração Pública dos municípios da Grande Florianópolis, por meio da divulgação de informações no Portal do Cidadão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O artigo está estruturado em cinco seções. Além desta introdução, dedica-se à revisão de literatura, com ênfase na Contabilidade Pública e na Lei de Responsabilidade Fiscal, de seus objetivos até seus limites e indicadores. Na terceira e quarta seções, serão abordadas a metodologia utilizada e os resultados encontrados no estudo. Finalmente, na quinta seção constam as considerações finais do trabalho, seguidas das referências.

2 Fundamentação Teórica

Esta seção trará o referencial teórico e os principais conceitos abordados na pesquisa a fim de contribuir para o suporte teórico das seções subsequentes do estudo, além de abordar a fundamentação empregada na pesquisa.

2.1 Contabilidade Pública

A contabilidade pública pode ser definida como o ramo que estuda, orienta, controla e demonstra a execução da Fazenda Pública, operando como um integrador de registros com o objetivo de identificar as movimentações do patrimônio público e seus responsáveis para a prestação de contas (SILVA, 2002).



























A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

No Brasil a contabilidade governamental é regulada pela Lei nº 4.320/1964, que agrupou o orçamento e a contabilidade em um único processo de gestão para controle e tomada de decisão (MACHADO; REIS, 2008).

Guimarães, Lima e Piscitelli (2014) afirmam que, apesar da Lei 4.320/1964 representar um marco importante para a contabilidade pública, seu foco orçamentário acabou minimizando o conhecimento da composição patrimonial das entidades, além de distancia-los da efetiva prática dos Princípios de Contabilidade.

Com o advento das Normas Internacionais de Contabilidade, ocorre uma reformulação na contabilidade pública brasileira, buscando uma melhoria na qualidade do gasto de recursos e na transparência dos atos de gestão (RIBEIRO FILHO; ET AL., 2009).

Alia-se a isso, o fato de que, no período entre as décadas de 1980 e 1990, a economia brasileira passou por intensas instabilidades políticas, marcado por elevados índices inflacionários, gerando graves desequilíbrios na gestão das finanças públicas em diversos níveis de governo.

Este contexto contribuiu para a adoção de mecanismos que buscassem o aperfeiçoamento na gestão de contas públicas. Sendo assim, tanto a modernização das instituições governamentais e das normas internacionais, quanto as constantes crises econômicas, culminaram no desejo de fortalecer a gestão econômica e fiscal dos entes governamentais, por meio da aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2 Lei de Responsabilidade Fiscal

A Constituição Federal sinaliza, em seu art. 163, a necessidade de instituição de Lei Complementar para dispor sobre:

I - finanças públicas; II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público; III - concessão de garantias pelas entidades públicas; IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública; V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta; VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

Desta forma, a Lei Complementar nº 101/2000 foi criada para regulamentar o artigo 163 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo normas para orientação das finanças públicas no Brasil por intermédio da adoção de melhores práticas de gestão com o objetivo de prevenir riscos e corrigir desequilíbrios das contas governamentais. Para tanto, a LRF buscou focar nos aspectos relacionados ao planejamento, controle, transparência e responsabilidade, conforme exposto na Tabela 1.

EIXO	OBJETIVO
Planejamento	Possibilita o apoio à gestão fiscal por meio de ferramentas operacionais como o































A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e 17 de setembro de 2019

	Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.					
Controle	Exigência da ação fiscalizadora efetiva e contínua dos Tribunais de Contas e da					
	criação de novos relatórios de acompanhamento.					
Transparência	Ampla divulgação de relatórios de acompanhamento da gestão fiscal, cuja					
	publicação se dê inclusive por meio de websites.					
Responsabilidade	Identificação e responsabilização quando do descumprimento das regras					
	estabelecidas em seus dispositivos.					

Tabela 1 – Eixos da Lei de Responsabilidade Fiscal

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em Andrade e Fortes (2005).

São abrangidos pela LRF: União, Estados, Distrito Federal, Municípios, compreendendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além dos Tribunais de Contas, Ministério Público, administrações diretas, fundo, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. A Lei determina ainda a aplicação de sanções ao infrator que vão desde multa, perda do mandato, proibição de exercer cargo público, bloqueio de bens, até pena restritiva de liberdade (BRASIL, 2000).

Portanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal representa um instrumento legal para auxiliar todos os gestores de recursos públicos, em todas as esferas de governo, a gerir os recursos públicos, apresentando regras claras e precisas com foco na gestão de receita e despesa públicas, no endividamento e na gestão do patrimônio público (GUIMARAES; LIMA; PISCITELLI, 2014).

Entre os relatórios de acompanhamento estabelecidos pela LRF, têm-se o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) que deve ser publicado em até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. Este relatório é composto por diversos anexos que permitem a verificação dos limites fiscais impostos pela Lei (BRASIL, 2000). A seguir traçam-se alguns apontamentos sobre cada um destes limites.

2.2.1 Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) serve de parâmetro para o cálculo dos limites fiscais. Ela consiste no somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes para a realização de despesas com pessoal, pagamentos de dívidas, entre outros (BRASIL, 2000).

2.2.2 Despesa com Pessoal

Entre os limites previstos pela LRF, este é o de maior destaque nas mídias e na atenção dos entes públicos, uma vez que o gasto com pessoal geralmente corresponde ao item de maior representatividade no orçamento e despesas da administração pública.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000, art. 18), a despesa de pessoal compreende:

O somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os

4

















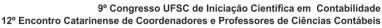
















16 e 17 de setembro de 2019

pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Os limites impostos pela LRF para a despesa com pessoal podem ser percebidos na Tabela 2.

ENTIDADES	UNIÃO		ESTADOS E DF		MUNICÍPIOS	
ENTIDADES	Máximo	Prudencial	Máximo	Prudencial	Máximo	Prudencial
LEGISLATIVO E TRIBUNAL DE CONTAS	2,50%	2,38%	3,00%	2,85%	6,00%	5,70%
JUDICIÁRIO	6,00%	5,70%	6,00%	5,70%	-	-
EXECUTIVO	40,90%	38,86%	49,00%	46,55%	54,00%	51,30%
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,60%	0,57%	2,00%	1,90%	-	-
TOTAL	50,00%	47,50%	60,00%	57,00%	60,00%	57,00%

Tabela 2 - Limites para as despesas com pessoal de acordo com a LRF

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em BRASIL (2000).

Conforme observado na Tabela 2, a LRF estabeleceu a adoção dos limites prudenciais e de alerta. Caso a despesa com pessoal atingir o limite prudencial de 95%, será vedado à entidade: concessão de aumento ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvada a revisão geral anual da remuneração; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título; e contratação de hora-extra. Cabe aos Tribunais de Contas alertarem os poderes quando identificarem que a despesa com pessoal excedeu 90% do limite previsto, possibilitando assim sua adequação pelos entes antes das sanções previstas em Lei (DIAS, 2009).

2.2.3 Dívida Consolidada Líquida

A LRF (BRASIL, 2000, art. 29) conceitua a Dívida Consolidada Líquida (DCL) como o "montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses". Assim, considera-se a DCL como a dívida pública consolidada, deduzida das disponibilidades de caixa, das aplicações financeiras e dos demais haveres financeiros.

Os limites para a Dívida Pública Consolidada foram definidos pelo Senado Federal, por meio da Resolução nº 40/2001, de maneira que o limite máximo de endividamento corresponderá a:

- Duas vezes o valor da Receita Corrente Líquida para os Estados; e
- Uma vírgula duas vezes o valor da Receita Corrente Líquida para os Municípios.



























16 e **17** de setembro de 2019

2.2.4 Garantias e Contragarantias

O Senado Federal considera garantias como:

Fianças e avais concedidos direta ou indiretamente pela União, em operações de crédito, inclusive com recursos de fundos de aval, a assunção de risco creditício em linhas de crédito, o seguro de crédito à exportação e outras garantias de natureza semelhante que representem compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual (BRASIL, 2007, art. 9).

A concessão de garantia consiste no compromisso de que a União efetuará pagamento de obrigações financeiras realizados por ente da federação ou entidade a ele vinculada. Considerando um cenário comum, a garantia funcionaria como um 'fiador' de contrato de aluguel.

De acordo com o Art. 40 da LRF, a garantia está diretamente condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, sendo o bastante para cobrir quaisquer pagamentos que a União possa fazer caso haja inadimplência pelo ente da Federação (BRASIL, 2000).

De acordo com a Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, o limite para a concessão de Garantia é de 22% da Receita Corrente Líquida, podendo alcançar até 32%. Assim, como no limite de despesas de pessoal, cabe aos Tribunais de Contas alertarem os poderes quando identificarem que os montantes relativos à concessão de garantias excederem 90% do limite previsto.

2.2.5 Operações de Crédito

A Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000, art. 18) conceitua Operações de Crédito como um:

Compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Desta forma, a Concessão de crédito nada mais é do que empréstimos, nas várias modalidades, tomados pelos entes públicos. O Senado Federal estabeleceu os seguintes limites para Operações de Crédito por meio da LRF:

- 60% da Receita Corrente Líquida para a União;
- 16% da Receita Corrente Líquida para Estados, DF e Municípios.

3 Metodologia da Pesquisa

























A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

Barros e Lehfed (2000) definem metodologia como um conjunto de procedimentos a serem utilizados na obtenção de um conhecimento.

Quanto ao tipo e técnica da pesquisa, classifica-se este estudo como quantitativo, uma vez que "a pesquisa quantitativa considera tudo que pode ser quantificável, o que significa traduzir em números, opiniões e informações e para classifica-las e analisá-las requer o uso de recursos e de técnicas estatísticas" (SILVA E MENEZES, 2005, p. 20).

Para a obtenção do objetivo proposto no trabalho, foram realizados os procedimentos de escolha da população, coleta de dados, estudo dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a análise dos resultados obtidos.

De acordo com Corrar e Theófilo (2004), a população é a totalidade dos elementos que possuem determinada características de interesse para uma pesquisa. Sendo assim, a população da pesquisa compreende os municípios da Grande Florianópolis que integram o estado de Santa Catarina, sendo eles: Florianópolis, São José, Palhoça, Biguaçu, Santo Amaro da Imperatriz, Governador Celso Ramos, Antônio Carlos, Águas Mornas e São Pedro de Alcântara.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a fiscalização dos municípios deva ser exercida pelo controle externo do Poder Legislativo e pelo controle interno do Poder Executivo. Ressalta-se ainda que o controle externo da Câmara Municipal tenha o auxílio dos Tribunais de Contas em seu exercício (CRUZ, 2015).

Desta forma, para a coleta dos dados e a definição dos indicadores utilizados neste estudo, foram identificadas as variáveis com limites de desempenho fiscal exigidas pela LRF disponibilizados no Portal do Cidadão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), no período de 2014 a 2018.

Cabe ressaltar que, das variáveis analisadas no capítulo anterior, há somente a disponibilização dos indicadores de receita corrente líquida, limite de despesa com pessoal, limite da dívida consolidada líquida e limite de operações de crédito, excluindo-se os limites previstos para Garantias e Contragarantias.

Outro aspecto limitador a se destacar reside no fato de que os indicadores relacionados à Dívida Consolidada Líquida e Operações de Crédito não estarem vinculados à Receita Corrente Líquida efetivamente realizada nos períodos avaliados, tendo de se fazer a busca individual a cada uma destas contas para verificação do percentual efetivo praticado nos municípios avaliados.

Para o tratamento e a análise dos dados foram utilizadas as planilhas em Excel®, elaborando o compilado das informações e gerando quadros e gráficos com a evolução de cada um dos indicadores. Os resultados das análises serão apresentados na próxima seção.

4 Resultados

A Receita corrente consiste no conjunto de recursos financeiros que ingressam nos cofres públicos de forma contínua e destina-se às despesas operacionais ou ordinárias da administração pública. A Receita Corrente Líquida é designada para a verificação dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de fundamental o conhecimento destes valores para fiscalizar se os limites de despesa com pessoal e de dívida pública foram respeitados.































16 e 17 de setembro de 2019

MUNICÍPIOS	RCL EM 2014 (R\$)	RCL EM 2015 (R\$)	RCL EM 2016 (R\$)	RCL EM 2017 (R\$)	RCL EM 2018 (R\$)
FLORIANÓPOLIS	1.185.469.025,05	1.320.690.662,78	1.443.385.095,10	1.482.693.935,41	1.653.128.719,21
SÃO JOSÉ	446.203.314,86	478.460.753,71	519.262.516,72	566.913.090,31	608.171.813,88
PALHOÇA	314.925.819,16	342.525.501,04	385.502.246,41	425.761.642,04	470.382.366,81
BIGUAÇU	122.457.866,09	128.920.050,87	158.935.572,67	172.785.319,63	184.003.521,82
GOVERNADOR CELSO RAMOS	38.887.479,12	45.030.003,09	51.327.157,52	57.326.434,51	67.046.849,60
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	45.369.478,03	46.962.079,32	56.755.717,40	56.578.809,53	65.338.058,35
ANTONIO CARLOS	24.341.352,47	27.350.011,39	30.288.257,29	31.323.101,17	34.682.313,75
ÁGUAS MORNAS	14.892.904,80	15.331.897,50	17.377.741,85	17.651.479,99	18.812.789,17
SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	12.909.864,12	14.037.269,21	15.805.863,49	17.798.345,68	18.638.490,00

Tabela 3 – Evolução da Receita Líquida Corrente nos municípios da Grande Florianópolis (SC)

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em Portal do Cidadão (2019).

Percebe-se, na Tabela 3, que os municípios de Florianópolis, São José e Palhoça possuem as maiores Receitas Correntes Líquida da região. Nota-se, ainda, a crescente variação das receitas correntes líquidas praticadas em todos os municípios, podendo-se destacar Governador Celso Ramos e Biguaçu com os maiores incrementos de receita neste intervalo, possuindo uma evolução percentual de 72,4% e 50,3%, respectivamente, no período destacado.

Neste mesmo período o Índice de Preços ao Consumidor (IPC-A), índice oficial da inflação no Brasil divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apresentou crescimento de 33,68%. De todos os entes analisados, apenas o município de Águas Mornas apresentou evolução inferior ao IPC-A (26,3%).

MUNICÍPIOS	Desp. Pessoal x RCL em 2014 (%)	Desp. Pessoal x RCL em 2015 (%)	Desp. Pessoal x RCL em 2016 (%)	Desp. Pessoal x RCL em 2017 (%)	Desp. Pessoal x RCL em 2018 (%)
FLORIANÓPOLIS	<mark>51,96%</mark>	57,65%	58,97%	58,80%	50,21%
SÃO JOSÉ	48,38%	53,88%	53,83%	51,47%	48,80%
PALHOÇA	47,20%	49,84%	53,14%	51,58%	50,70%
BIGUAÇU	42,52%	43,75%	43,03%	42,02%	45,85%
GOVERNADOR CELSO RAMOS	50,64%	49,95%	54,89%	50,55%	48,94%



























16 e 17 de setembro de 2019

SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	47,33%	<mark>51,65%</mark>	47,83%	50,86%	50,97%
ANTONIO CARLOS	50,41%	48,13%	42,56%	49,20%	50,09%
ÁGUAS MORNAS	42,35%	50,69%	49,79%	<mark>53,40%</mark>	51,85%
SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	46,44%	44,89%	43,59%	43,69%	45,77%

Tabela 4 – Percentual da Despesa com Pessoal no Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida nos municípios da Grande Florianópolis (SC)

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em Portal do Cidadão (2019).

No tocante à aderência dos limites com gasto de pessoal, pode-se verificar que somente os municípios de Biguaçu, Antônio Carlos e São Pedro de Alcântara respeitaram o limite prudencial de 51,3% (95% do limite) da RCL em no período analisado.

Já os municípios de Florianópolis (2015, 2016 e 2017) e Governador Celso Ramos (2016) ultrapassaram o limite máximo previsto pela LRF em pelo menos um dos anos analisados, conforme destaque em vermelho na Tabela4. No entanto, os pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina recomendaram a aprovação das contas destes munícipios à Câmara de Vereadores, determinando apenas a adequação das despesas ao limite constitucional previsto.

MUNICÍPIOS	DCL x RCL em 2014 (%)	DCL x RCL em 2015 (%)	DCL x RCL em 2016 (%)	DCL x RCL em 2017 (%)	DCL x RCL em 2018 (%)
FLORIANÓPOLIS	0,00%	15,33%	16,81%	33,79%	43,50%
SÃO JOSÉ	0,00%	0,00%	2,51%	0,00%	0,00%
PALHOÇA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
BIGUAÇU	0,00%	4,97%	8,03%	5,42%	1,51%
GOVERNADOR CELSO RAMOS	0,00%	0,74%	0,00%	1,46%	0,00%
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0,00%	5,99%	4,01%	2,08%	0,95%
ANTONIO CARLOS	0,00%	0,00%	0,00%	0,65%	0,00%
ÁGUAS MORNAS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Tabela 5 – Percentual da Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida nos municípios da Grande Florianópolis (SC)

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em Portal do Cidadão (2019).

Com relação à Dívida Consolidada Líquida, a LRF estabelece que os Municípios devem













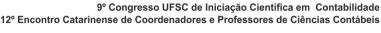








9







16 e **17** de setembro de 2019

respeitar o limite de 1,2 vezes a receita corrente líquida, ou 120%. Desta forma, nota-se que os limites foram respeitados em todos os municípios no período avaliado.

Entretanto, cabe destacar a evolução crescente da Dívida Consolidada Líquida no município de Florianópolis, nos últimos quatro anos, tendo o maior percentual registrado da região.

MUNICÍPIOS	Operações de Crédito x RCL em 2014 (%)	Operações de Crédito x RCL em 2015 (%)	Operações de Crédito x RCL em 2016 (%)	Operações de Crédito x RCL em 2017 (%)	Operações de Crédito x RCL em 2018 (%)
FLORIANÓPOLIS	2,21%	0,39%	1,78%	2,56%	1,37%
SÃO JOSÉ	1,75%	0,72%	0,55%	1,11%	0,35%
PALHOÇA	0,87%	0,64%	4,25%	0,63%	1,35%
BIGUAÇU	1,49%	1,12%	4,57%	2,37%	1,05%
GOVERNADOR CELSO RAMOS	0,00%	0,00%	0,58%	1,64%	0,28%
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0,00%	0,00%	4,18%	3,53%	5,77%
ANTONIO CARLOS	0,00%	0,00%	5,56%	3,97%	0,48%
ÁGUAS MORNAS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	5,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Tabela 6 - Percentual das Operações de Crédito em relação à Receita Corrente Líquida nos municípios da Grande Florianópolis (SC)

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em Portal do Cidadão (2019).

A partir dos dados demonstrados na Tabela 6, pode-se observar que as ocorrências percentuais estão abaixo do limite legal de 16% da receita corrente líquida. Percebem-se os seguintes municípios com maiores incidências de operações de crédito: Santo Amaro da Imperatriz, Biguaçu e Antônio Carlos. Já o município de Águas Claras, com a segunda menor Receita, não teve nenhum registro de operações no período analisado.

Nota-se ainda que os maiores percentuais de operações de crédito ocorreram em 2016, ano em que foram realizadas as eleições municipais, para as quais foram observados os seguintes resultados: São José, Palhoça e Governador Celso Ramos tiveram seus respectivos prefeitos reeleitos; e Biguaçu e São Pedro de Alcântara elegeram prefeitos dos mesmos partidos políticos que os da eleição anterior de 2012.

|--|



























CIENCIAS CONTÁBEIS

E FINANÇAS

9º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade 12º Encontro Catarinense de Coordenadores e Professores de Ciências Contábeis

A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e 17 de setembro de 2019

	Diário Oficial				
FLORIANÓPOLIS	Dos Municípios				
	Em 30.04.2015	Em 16.02.2016	Em 22.02.2017	Em 09.03.2018	Em 12.03.2019
	Mural Público	Mural Público	Diário Oficial	Diário Oficial	Diário Oficial
SÃO JOSÉ	Em 30.01.2015	Em 29.01.2016	Dos Municípios	Dos Municípios	Dos Municípios
	EIII 30.01.2013	EIII 29.01.2010	Em 30.01.2017	Em 31.01.2018	Em 31.12.2018
	M1 D/1.1'	T., ((T., 4.,	Diário Oficial	Diário Oficial
PALHOÇA	Mural Público	Internet	Internet	Dos Municípios	Dos Municípios
,	Em 31.01.2015	Em 29.02.2016	Em 27.01.2017	Em 30.01.2018	Em 28.02.2019
	M1 DZL1	M1 D/1.11	T., 4.,	T., 4 4	T., 4 4
BIGUAÇU	Mural Público	Mural Público	Internet	Internet	Internet
3	Em 30.01.2015	Em 29.01.2016	Em 31.01.2017	Em 23.03.2018	Em 08.03.2019
COVEDNADOD	M1 D/1.1'	Mural Público	M 1 D / 1.1'	M1 D/1.1'	T., 4 4
GOVERNADOR	Mural Público	1.101011100	Mural Público	Mural Público	Internet
CELSO RAMOS	Em 30.01.2015	Em 29.01.2016	Em 31.01.2017	Em 30.01.2018	Em 30.01.2019
SANTO AMARO	Mural Público				
DA IMPERATRIZ	Em 30.01.2015	Em 29.01.2016	Em 01.01.2017	Em 26.01.2018	Em 28.01.2019
DAIMPERAIRIZ	EIII 30.01.2013	EIII 29.01.2010	EIII 01.01.2017	EIII 20.01.2018	EIII 28.01.2019
ANTONIO	Mural Público	Mural Público	Diário Oficial	Diário Oficial	Diário Oficial
		1.101011100	Dos Municípios	Dos Municípios	Dos Municípios
CARLOS	Em 30.01.2015	Em 29.01.2016	Em 02.02.2017	Em 01.02.2018	Em 30.01.2019
ÁGUAS	Mural Público				
MORNAS	Em 30.01.2015	Em 29.01.2016	Em 01.01.2017	Em 25.01.2018	Em 30.01.2019
SÃO PEDRO DE	Mural Público	Diário Oficial	Diário Oficial	Diário Oficial	Diário Oficial
ALCÂNTARA		Dos Municípios	Dos Municípios	Dos Municípios	Dos Municípios
ALCANTAKA	Em 30.01.2015	Em 29.01.2016	Em 30.01.2017	Em 31.01.2018	Em 30.01.2019

Tabela 7 – Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal nos municípios da Grande Florianópolis (SC) Fonte: Elaborado pelos autores, com base em Portal do Cidadão (2019).

O Art. 55 da LRF prevê que o Relatório de Gestão Fiscal deve ser publicado em até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. A Lei determina ainda que o descumprimento dos prazos previstos impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação contrate operações de crédito.

Por meio da Tabela 7, observa-se que Florianópolis, Palhoça, Biguaçu e Antônio Carlos publicaram seus respectivos relatórios após o prazo previsto em Lei. Entretanto, não foram observadas sanções ou impeditivos para contratação de crédito nestes períodos, apesar das ressalvas registradas pelo TCE-SC na aprovação das contas dos municípios.

Em relação ao amplo acesso ao público, percebe-se que de forma geral, com exceção a Florianópolis, os municípios utilizaram Mural Público como meio de divulgação em pelo menos um dos anos pesquisados. Tal forma de divulgação não atingiria a previsão de publicação por meio eletrônico prejudicando o amplo acesso às informações, uma vez que os cidadãos ou órgãos interessados teriam de se deslocar até a prefeitura para consulta ao relatório.

5 Considerações Finais



























A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

A pesquisa teve sua origem nas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, que objetiva combater o desequilíbrio das finanças públicas estabelecendo limites para cada medida de desempenho fiscal à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Com a crescente exigência da população e as demandas constantes, percebe-se a necessidade de atender as exigências fiscais com planejamento, controle, transparência e responsabilidade. Desta forma, a LRF representa um marco na consolidação e divulgação das contas públicas em linguagem simples e objetiva à população por meio do Relatório de Gestão Fiscal, cabendo à sociedade verificar e cobrar seus governantes para uma atuação fiscalmente responsável.

Considerando o objetivo geral de investigar o nível de aderência aos limites fiscais requeridos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito da Administração Pública dos municípios da Grande Florianópolis, o estudo teve como foco analisar os indicadores destes municípios publicados no Portal do Cidadão do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Na compreensão dos resultados obtidos, os dados apresentados possibilitaram os seguintes apontamentos: (a) a Receita Corrente Líquida apresenta uma evolução de arrecadação acima dos índices inflacionários do período, com exceção do município de Águas Mornas; (b) Florianópolis e Governador Celso Ramos ultrapassaram o limite máximo previsto pela LRF em pelo menos um dos anos analisados; (c) os limites relacionados à dívida pública consolidada e operações de crédito foram respeitados por todos os municípios no período avaliado; (d) Florianópolis apresentou todas sua publicações do RGF fora do prazo previsto em Lei; e (e) apesar do descumprimento por alguns municípios de limites ou prazos constantes na LRF, as contas disponibilizadas tiveram parecer favorável à aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado.

A partir da observação dos resultados, pode-se inferir que os municípios da Grande Florianópolis estão gerindo adequadamente suas finanças, quando da análise dos limites relacionados à Dívida Pública Consolidada e Operações de Crédito. Entretanto, apresentam-se ressalvas tanto para os gastos com pessoal, quanto para a perda de prazos para divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, que deveriam implicar em restrições nas operações de crédito destes munícipios, fato este que não está sendo efetivamente realizado na prática.

Sugere-se como recomendações para pesquisas futuras a análise da compreensibilidade e da ampla divulgação das informações divulgadas pelos municípios, a verificação dos critérios utilizados para a definição dos limites fiscais, a correlação estatística dos valores e ainda a compreensão dos pareceres prévios emitidos pelos tribunais de contas por parte da Câmara de Vereadores dos municípios.

Referências

ANDRADE, Nilton de Aquino. FORTES, Mauri. A Lei de Responsabilidade Fiscal nos Municípios - Uma revisão Critica. **Revista Reúna**. v. 10, n. 3. 2005.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. Fundamentos de Metodologia Científica. 2ª ed. ampliada. São Paulo. Pearson Makson Books, 2000.

















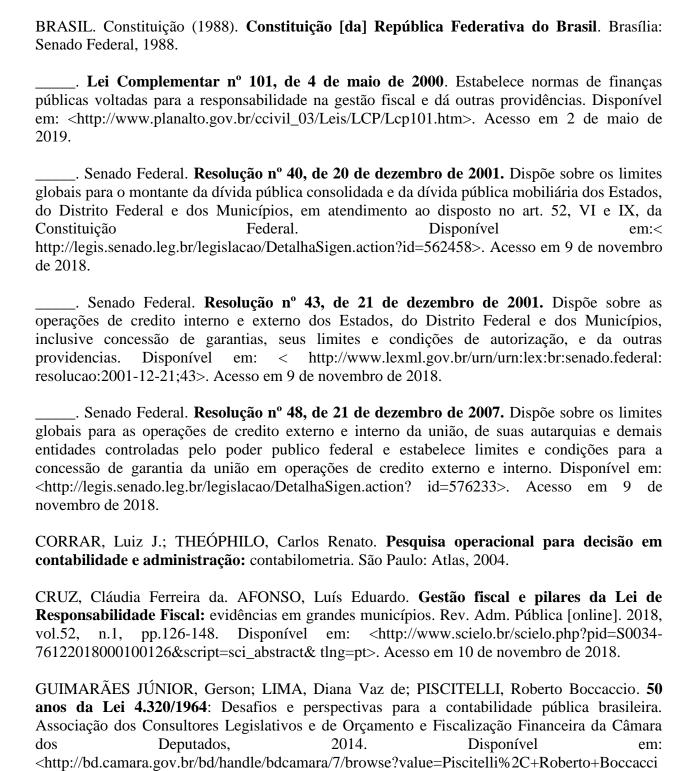






A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

































A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

o&type=author>. Acesso em 27 de maio de 2019.

MACHADO JÚNIOR, José Teixeira. REIS, Heraldo da Costa. A Lei 4.320 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal. 32 ed. Rio de Janeiro, 2008.

PORTAL DO CIDADÃO. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Informações dos municípios. Disponível em: < http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/homesic.php>. Acesso em 2 de junho de 2019.

RIBEIRO FILHO, José Francisco; TAVARES, Márcia Ferreira N.; AMARO, Rodrigo Gayger; LOPES, Jorge Expedito de G. Evolução da Contabilidade Financeira na Perspectiva Emancipatória de Erich Fromm: O Processo de Construção das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP. Revista Sociedade, Contabilidade e Gestão, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, jan/jun, 2009

SILVA, Edna Lucia da; MENEZES Muszkat Estera. Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação - 4. ed. rev. Atual. Florianópolis: UFSC, 2005.

SILVA, Lino Martins. Contabilidade Governamental: Um Enfoque Administrativo. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.



















14